PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023
CONTRATO N° PE 02. 013/2023

TERMO DE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIRA – PI E A EMPRESA A J RODRIGUES FILHO CNPJ: 35.670.742/0001-09.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, por sua sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado SECRETÁRIO DE ADMINSITRAÇÃO, Sr. Carlos José Rodrigues Machado doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa**, A J RODRIGUES FILHO CNPJ: 35.670.742/0001-09 ,** sediado(a) na Rua Travessa José Pinto - Cep: 64220000 - Uf: Pi - Município: Luís Correia - PI , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Srº.** Antonio Jose Rodrigues Filho, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: A J RODRIGUES FILHO					
CNPJ: 35.670.742/0001-09					
ENDEREÇO: : RUA TRAVESSA JOSÉ PINTO - CEP: 64220000 - UF: PI - MUNICÍPIO: LUÍS CORREIA - PI					
REPRESENTANTE: Antonio Jose Rodrigues Filho					
E-MAIL: santaclaradistribuidora@gmail.com				**TEL.: : (86) 99841-7690**	
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 1000 ML	12.220	UND	R$5,90	R$72.098,00
5	ALVEJANTE SEM CLORO 1000 ML	5.360	UND	R$1,85	R$9.916,00
8	BACIA PLAST 24 L	1.090	UND	R$11,10	R$12.099,00
9	BACIA PLAST 45 L	1.090	UND	R$17,52	R$19.096,80
11	BALDE PLAST 10 LTS	1.110	UND	R$6,50	R$7.215,00
13	BALDE PLAST 15 LTS	1.250	UND	R$4,00	R$5.000,00
14	BALDE PLAST 20 LTS	1.250	UND	R$19,00	R$23.750,00
15	BALDE PLAST 60 LTS COM TAMPA	1.260	UND	R$29,05	R$36.603,00

24	CESTO TELADO LIXO 8 L	2.390	UND	R$5,92	R$14.148,80
28	COPO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES 180 ML	6.030	PC	R$4,12	R$24.843,60
29	COPO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES 50 ML	5.850	PC	R$2,31	R$13.513,50
30	DESENGORDURANTE 500 ML	4.260	UND	R$3,47	R$14.782,20
32	DESINFETANTE LIQUIDO 1000 ML	7.800	UND	R$3,31	R$25.818,00
33	DESODORIZADOR AR 360 ML	4.250	UND	R$7,10	R$30.175,00
36	ESCOVA LIMPEZA PLASTICO	2.200	UND	R$2,46	R$5.412,00
38	ESCOVA SANITÁRIA COM DEPOSITO	1.550	UND	R$6,20	R$9.610,00
39	ESPONJA AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE	3.430	PC	R$1,44	R$4.939,20
41	FLANELA 28X38CM PARA LIMPEZA GERAL	2.820	UND	R$2,04	R$5.752,80
44	GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID	2.700	PC	R$1,20	R$3.240,00
52	LIMPA VIDROS 500 ML	2.500	UND	R$3,94	R$9.850,00
54	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	1.290	UND	R$4,67	R$6.024,30
58	PÁ PARA LIXO PLASTICO	3.980	UND	R$3,57	R$14.208,60
60	PANO CHÃO	5.170	UND	R$3,34	R$17.267,80
61	PANO DE PIA ALVEJADO 28X30 CM PACOTE COM 2 UNIDADES	2.860	PC	R$4,72	R$13.499,20
81	TAPETE COMUM (120X80)	2.690	UND	R$9,55	R$25.689,50
84	TOUCA DESCARTAVÉL	2.200	PC	R$7,84	R$17.248,00
VALOR TOTAL: R$441.800,30 (quatrocentos e quarenta e um, oitocentos reais e trinta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 441.800,30 (quatrocentos e quarenta e um, oitocentos reais e trinta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122	2014, 2016, 2019	33.90.30	500

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexodo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito àprévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS,CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauenses, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Luis Correia – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Correia- PI, 18 de abril de 2024.

_____

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

Antonio Jose Rodrigues Filho
A J RODRIGUES FILHO
CONTRATADA